# AUTORIZAÇÃO N° 12/2022

## OBRA

O Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu, DEMA, criada pela Lei n° 885/2006, e conforme Lei Ambiental Municipal n° 886/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 140/2011 e Resolução CONAMA n° 237/1997, segundo a Lei 6.938/1981, que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto N° 99.274, de 06/06/90 e com base na Resolução 372/2018, alterado pelas Resoluções 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018, 389/2018, 395/2019, 403/2019 e 408/2019, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, conforme convênio 082/2017 firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, concede autorização para a realização da atividade abaixo descrita:

OBRA – CONSTRUÇÃO DE BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **EMPREENDEDOR** | : | PREFEITURA DE SINIMBU | | | |
| **CNPJ/CPF** | : | 94.577.632/0001-66 | | | |
| **ENDEREÇO** | : | AVENIDA GENERAL FLORES DA CUNHA - | | | |
| **MUNICÍPIO** | : | Sinimbu – RS | **CEP** | : | 96.890-000 |

**Características da obra:** A obra terá área total de 141,35 m² e será localizada no imóvel de matrícula 15.626, de propriedade pública. O projeto apresentado, conforme planta de situação e localização, visa a construção de uma base descentralizada do SAMU.

**Condições e Restrições**

1. A presente autorização refere-se à obra civil de interesse público **não autorizando**

**quaisquer outras obras que não as previstas nesta Autorização.**

2. Por se tratar de Área de Preservação Permanente – APP - (Art 4 da Lei 12.651), estando a menos de 30 metros do Arroio São João (arroio com menos de 10 metros de largura), a intervenção **SOMENTE** será autorizada por se tratar de **utilidade pública** (art. 8º § 1º da Lei 12.651/2012). Nesse caso, a intervenção é permitida quando se faz necessária a intervenção na área para obras essenciais para infraestrutura pública, atividades de segurança nacional ou implantações de áreas verdes públicas em regiões urbanas.
3. Caso houver resíduos sólidos provenientes da Obra, deve ser feito um Gerenciamento adequado destes, baseado na não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição finalmente ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal n° 12.305/2010. Os resíduos não poderão ser descartados na APP, de acordo com a Lei Federal n.º 12.651/2012, Resolução CONAMA n° 303/2002 e Lei Estadual n° 11.520/2000.
4. Caso necessite de supressão e/ou poda de árvore nativa com a pavimentação das ruas, deverá ser solicitado um Requerimento junto ao Departamento de Meio Ambiente (DEMA).
5. A execução da obra deverá ser inspecionada por profissional habilitado, a fim de identificar e apontar soluções para eventuais impactos ambientais decorrentes da mesma.
6. O local deverá receber sinalização tanto na fase da obra quanto após sua conclusão.

**Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

Sinimbu, 18 de maio de 2022.

Felix Luiz Weis
Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Caroline Cabreira Cagliari
Bióloga, Dra em Ciências
CRBio 110991-03D

Giovane Dolejal Zanetti
Licenciador Ambiental
Engº Civil- CREA 101973